

no inciso IV, do art. 11, da Instrução Normativa DPG n $^{\circ}$ 04/2015 6 , podendo ser ainda, em caso de insuficiência do ajuste, na forma do art. 11, ser utilizado o disposto no art. 15 do mesmo regramento.

Ante o exposto, indefere-se o pedido de reconsideração apresentado pelo servidor em face da Decisão proferida por esta Primeira Subdefensoria Pública-Geral (fls. 39/41), em 20/01/2020, mantendo a Decisão na sua integralidade.

- i) Publique-se;
- ii) Comunique-se do teor da Decisão, ao postulante e seus superiores imediatos, certificando nos autos, a realização da comunicação;
- (iii) Solicite-se ao Superior imediato do servidor. informação sobre eventuais faltas do servidor, não justificadas, nas quartas-feiras e nas quintas-feiras, que tenham eventualmente ocorrido a partir do dia 02 de marco do corrente ano;
- iv) Com a informação, retornem os autos para ciência desta Primeira Subdefensoria Pública-Geral;
- Por fim, encaminhe-se para o Departamento de Recursos Humanos para ciência e posterior arquivo.

Curitiba, 12 de marco de 2020.

MATHEUS CAVALCANTI MUNHOZ

1º Subdefensor Público-Geral do Estado do Paraná

6"Art. 11. O cumprimento da jornada de trabalho deverá observar a seguinte sistemática:

IV – O servidor com jornada entre 4 e 6 horas diárias registrará o início de suas atividades entre 12h00min e 14h00min, conforme o caso, e término entre 16h00min e 19h00min, fixadas pelo superior imediato, podendo este expedir ato alterando os horários de início e termino da jornada, quando se tratar de sede em Fórum ou quando houver relevante peculiaridade local, comunicando-se à Defensoria Pública-Geral. (redação dadapela Instrução Normativa nº 13, de 08de dezembro de 2016).

22524/2020

RESOLUÇÃO Nº 075, DE 12 DE MARÇO DE 2020

Suspensão de viagens oficiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná...

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) classificou o surto de contaminação do COVID-19 como pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas preventivas no âmbito da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de reduzir as possibilidades de transmissão do vírus:

RESOLVE

Art. 1º. Ficam suspensas as viagens oficiais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Poderão ser autorizadas viagens em caráter de urgência, em consonância à Instrução Normativa nº 34/2019, desde que imprescindíveis à Instituição

Art. 2º. Essa Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

22809/2020

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ - DPPR Extrato do 1º Aditivo ao

Termo de Adesão ao Serviço Voluntário nº057/2019

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ, sede Curitiba Luis Gustavo Eickhoff.

Objeto: O termo de adesão ao serviço voluntário firmado entre a Defensoria Pública do Estado do Paraná, sede Curitiba, e Luis Gustavo Eickhoff, visa a prestação de atividade não remunerada, sem vínculo empregatício, funcional ou qualquer obrigação de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou

Alteração: O voluntário prestará os serviços às quintas-feiras e sextas-feiras, das 13h00 às 18h00, sob a supervisão da defensora pública Vania Maria Forlin. Vigência: A partir de 12 de março de 2020, perdurando até 17/10/2020.

Curitiba, 17 de março de 2020.

Maurício Neves Maurício Departamento de Recursos Humanos Defensoria Pública do Estado do Paraná

22701/2020

RESOLUÇÃO DPG Nº 076, DE 13 DE MARÇO DE 2020

Revoga a Resolução DPG 073/2020 e Estabelece medidas temporárias prevenção ao contágio pelo coronavírus (covid-19)

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, especificamente o art. 18, I e XIV, art. 38 e art. 150, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, bem como no exercício das atribuições de PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO que a adoção de hábitos de higiene básicos aliados com a ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a necessidade de manter a assistência jurídica prestada pela Defensoria Pública do Estado e de reduzir as possibilidades de transmissão do coronavírus causador do COVID-19:

RESOLVE

Art. 1º. Instituir o regime de teletrabalho imediato pelo prazo inicial de 20 (vinte) dias aos Defensores Públicos, servidores e estagiários, nas seguintes hipóteses:

 $I\ -$ com idade superior a 60 anos;

 Π - portadores de doença cardíaca ou pulmonar;

- portadores de doenças tratadas com medicamentos imunodepressores, quimioterápicos ou diabéticos;

IV - transplantados;

V gestantes e pais de crianças com até 1 (um) ano de idade;

§ 1°. Inclui-se no regime do caput os que regressarem de viagem ao exterior, sendo o prazo contado a partir da data de ingresso em território nacional.

§ 2°. O teletrabalho, para efeitos dessa resolução, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

- $\S~3^{\rm o}.$ Os coordenadores e chefías imediatas fíxarão as metas e atividades a serem desempenhadas nesse período e comunicará à Corregedoria Geral através do email corregedoriageral@defensoria.pr.def.br.
- \S $4^{\rm o}.$ As audiências e demais atos judiciais que não sejam adiados e que dependam da presença do Defensor Público não serão atingidos por esta Resolução.
- § 5°. Com exceção do previsto no §1°, o membro, o servidor ou o estagiário dos grupos previstos nos incisos do presente artigo poderão optar por realizar o trabalho de forma presencial, desde que não apresente sintomas ou risco de contaminação, nos termos do art. 3º, §1º.
- Art. 2°. O funcionamento das unidades da Defensoria Pública será organizado a partir do cronograma previsto no Anexo.

Parágrafo único. Em qualquer fase dos níveis de contingenciamento, havendo suspensão do funcionamento de creches e/ou escolas, os Defensores Públicos, servidores e estagiários que tenham filhos que dependam exclusivamente de seus cuidados serão beneficiados pelo teletrabalho de que trata o art. 1º.

- Art. 3°. As medidas previstas nessa Resolução serão implementadas, conforme os
- §1°. O coordenador de sede ou área, o supervisor ou coordenador de órgão avaliará as hipóteses de risco de contaminação, tais como aquelas em que os membros, servidores e estagiários de sua unidade ou área tenham contato com pessoas com quadro suspeito.
- §2°. Fica determinada, desde já, a implementação das medidas do nível 0 de
- Art. 4°. Cancelar todos os eventos, seminários e palestras na Defensoria Pública, pelo prazo de 20 (vinte) dias, prorrogáveis.
- Art. 5°. Ficam suspensas até disposição ulterior em sentido contrário as seções do Conselho Superior da Defensoria Pública.
- Art. 6°. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Paraná

ANEXO

Níveis de contingên cia	Evento disparador	Ações na defensoria pública
		Tramitação de processos apenas por meio digital, digitalizando-se os processos quando necessário. Suspensão de viagens oficiais. Ampliação da rotina de limpeza de superfícies críticas, tais como

NÍVEL 0	Casos importados de COVID-19 notificados ou confirmados no estado do Paraná.	maçanetas, corrimões, estações de trabalho, entre outros. Campanha de conscientização e noções de higiene respiratória (contínuo). Aquisição e distribuição de materiais e produtos em geral para formação de estoque prolongado. Política de quarentena de 20 (vinte) dias para membros, servidores e estagiários que retornaram de viagem a países ou regiões com mais de 200 (duzentos) casos confirmados.
NÍVEL I	Transmissão autóctone de COVID-19 no estado do Paraná (confirmação laboratorial de transmissão do COVID-19 entre pessoas com vínculo epidemiológico comprovado. Os casos que ocorrerem entre familiares próximos ou profissionais de saúde de forma limitada não serão considerados transmissão local).	Suspensão de atendimento em penitenciárias, exceto mutirões excepcionalmente realizados com a finalidade de atenuar os impactos do COVID-19 na população carcerária. Trabalho remoto ou afastamento do grupo de risco das atividades de atendimento ao público. Restrição das áreas de atendimento ao público, a fim de evitar aglomerações. Redução do número de senhas, orientações e acompanhamentos processuais que não trate de intimação ou citação.
NÍVEL II	Transmissão sustentada de COVID-19 no do estado do	Atendimento de casos urgentes e citações e intimações com prazo processual em curso. Restrição da circulação de pessoas,

	Paraná.	por meio de trabalho remoto em rodízio, de forma a reduzir para, pelo menos, dois terços a circulação do público interno nos ambientes da DPE/PR. Suspensão de atendimentos agendados e vedação de aglomerações de assistidos. Desnecessidade de perícia médica para afastamentos superiores a 03 (três) dias no mês, cabendo encaminhamento de atestado médico ao Departamento de Recursos Humanos.
NÍVEL III	Declaração de estado de emergência.	Atendimento de casos urgentes e citações e intimações com prazo processual em curso. Limitação da utilização de espaços públicos, ressalvado o espaço indispensável para o atendimento, preferencialmente em local arejado.

22805/2020

